**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Venho apresentar a presente **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 174/2021** que:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CENTRO DE ACOLHIMENTO DE ANIMAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABANDONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

- Adiciona o “Parágrafo Único” ao Art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Acolhimento de Animais, destinado ao acolhimento de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono, no âmbito do Município.

**Parágrafo Único -** Para efeitos desta lei, considera-se animais vítimas de violência doméstica e de abandono, aqueles que sofrem maus-tratos, agressão, negligência ou abandono dentro de uma residência ou ambiente familiar. Já os animais abandonados são aqueles deixados à própria sorte em vias públicas, terrenos baldios, áreas rurais ou em qualquer outro lugar sem a presença de um responsável pela sua guarda e cuidados.”

- Altera o Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Bem Estar Animal- FUMBEA, ou ainda por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Sumaré, 27 de fevereiro de 2023

